



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.853

De 20 de dezembro de 2011.

Introduz alterações na Lei Complementar n. 3.575/2007, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Vencimentos Para os Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Orlandia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 4.º da Lei Complementar 3.575/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 4º - (...)

I – classes de docentes

e) Professor de Educação Básica I Substituto (Ensino Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)

f) Professor de Educação Básica II Substituto (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental)

§ 3º - ...

a) A escolha do Prefeito Municipal recairá sempre dentre um dos nomes a ele apresentado de uma lista de até três nomes, devidamente apreciada pelo Secretário Municipal de Educação que, por sua vez, a receberá de uma Assembléia formada pelos corpos docente e de apoio da própria unidade escolar cujo cargo está vago, dentre candidatos docentes de Rede Municipal de Ensino, que a ela, assembléia, apresentaram-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 5º. Além das classes previstas no artigo anterior, haverá funções de trabalho destinadas a Vice-Direção, Coordenação Pedagógica de Escola, Coordenação Pedagógica de Rede e de Professor da Família.

(...)

b) pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico de Escola, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser regulamentada.

c) pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico de Rede, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser regulamentada.

d) pelo exercício da função de Professor da Família, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser regulamentada.

§ 6º. Aos cargos de docentes substitutos aplicam-se as mesmas jornadas de trabalho previstas para os cargos correspondentes de titulares de classes e/ou aulas, assim como todas as disposições contidas no Plano de Carreira, desde que sejam específicas dos cargos de Professores não Substitutos.

§ 7º. Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e 22 (vinte e dois) cargos de Professor de Educação Básica II Substituto.

§ 8º. O valor do vencimento base dos ocupantes dos cargos de Professores de Educação Básica Substituto I e II são aqueles constantes dos anexos IV, V e VI desta Lei Complementar.

§ 9º. O anexo I da Lei Complementar 3575/2007 fica acrescido das atribuições dos cargos de Professor Substituto e Professor da Família, criados por esta Lei Complementar e detalhados em seu anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 2º. O artigo 11 da Lei Complementar 3.575/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – O preenchimento da função atividade de Coordenador Pedagógico de Rede e Coordenador Pedagógico de Escola, dar-se á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

§ 1º - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município.

§ 2º - A função de Professor da Família será preenchida por servidor efetivo indicado pelo Diretor da Unidade e aprovado pelo Conselho de Escola, e ficará afastado de suas atividades durante o exercício da função. Será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Somente haverá a Professor de Família em unidades escolares do Ensino Fundamental.

§ 3º - Cada unidade escolar do Ensino Fundamental terá, no máximo, um Professor da Família.

§ 4 – A nomeação do Professor da Família é condicionada à sua efetiva necessidade na unidade escolar respectiva.

Artigo 3º. O *caput* do artigo 22 da Lei Complementar 3.575/2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 22 – O Professor que possuir, independente de sua área de atuação, as habilitações ou titulações adiante relacionadas, fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento base de seu cargo:

Artigo 4º. O artigo 24 da Lei Complementar 3.575/2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 24 – Para concessão das progressões funcionais acadêmicas e não acadêmicas previstas nesta Lei Complementar deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 5º. O artigo 41 da Lei Complementar 3.575/2007 passa a vigorar com nova redação e acrescido do inciso VI.

Artigo 41 – (...)

IV – Os diretores em exercício em Creches Municipais receberão a gratificação especial correspondente a 10% (dez por cento) do valor base da referência salarial em que estiver enquadrado;

IVa - Os diretores em exercício nas demais unidades de Ensino Infantil receberão a gratificação especial correspondente a 5% (cinco por cento) do valor base da referência salarial em que estiver enquadrado;

V - Os diretores em exercício nas Escolas de Ensino Fundamental receberão a gratificação especial correspondente a 15% (quinze por cento) do valor base da referência salarial em que estiver enquadrado.

VI – O Professor da Família receberá, além de seus vencimentos, uma gratificação de igual valor a aquele pago ao Coordenador Pedagógico de Escola.

Artigo 6º. – O artigo 45, da Lei Complementar 3575/2007 passa a vigorar acrescido do § 3º a seguinte redação.

Artigo 45 – (...)

§ 3º - Os docentes ocupantes das funções de Coordenadores Pedagógicos, Vice-Diretores e Professor da Família, durante o desempenho de suas funções, ficam impedidos de se afastarem por um período superior a 45 dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada.

Artigo 7º. O artigo 68 da Lei Complementar 3.575/2007 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Artigo 68 – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. – O Professor de Educação Básica I e II Substituto substituirá os professores titulares em classes em suas eventuais faltas. A substituição obrigatoriamente deverá ser exercida em qualquer unidade escolar e pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias de aula durante o mês, cessando automaticamente os seus efeitos com a reassunção do titular.

Artigo 8º. O artigo 69 da Lei Complementar 3575/2007 passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

XIV – O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins. A licença compulsória será concedida quando o servidor em exercício apresentar suspeita de doença transmissível e, quando mediante exames realizados pela autoridade sanitária a suspeita da doença não for confirmada. O afastamento será pelo prazo máximo de cinco dias. Verificada a procedência da suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, considerando-se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório. Se for verificada a inexistência da moléstia, deverá o funcionário retornar ao serviço, considerando-se como efetivo exercício, para todos os fins, o período do licenciamento compulsório.

Artigo 9º. O anexo III da Lei Complementar 3.575/07 passa a ter a redação do anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 10. O artigo 88 da Lei Complementar 3.575/07 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 88. O servidor que acumular lícitamente 2 (dois) cargos de servidor, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, deverá optar por afastar-se dos dois cargos efetivos que detém, não sendo interrompido o tempo de serviço.

§ único - O servidor que se afastar dos 02 (dois) cargos que ocupa poderá optar pela soma da remuneração destes ou pela do cargo em comissão ou função gratificada.

Artigo 11. Dos 161 cargos de Professor de Educação Básica I constantes do Anexo VI da Lei Complementar 3.823, de 10 de agosto de 2011, 98 são de educação ou ensino fundamental e 63 são de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

educação ou ensino infantil, que somados aos 35 que já constam do anexo II da mesma Lei Complementar, totalizam 98 Professores de Educação Básica I – ensino infantil.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 43 e 98 da Lei 3.575/2007.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

20 de dezembro de 2011


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO (ENSINO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica I Substituto – PEB I Substituto

Professor de Educação Básica II Substituto – PEB II Substituto

ATRIBUIÇÕES

- I- Substituir os impedimentos do titular de cargo/emprego em suas faltas;
- II- Elaborar atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações didáticas desenvolvidas nos componentes curriculares;
- III- Participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- IV- Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão e a interação do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- V- Auxiliar os alunos com defasagem de aprendizagem, auxiliando nas aulas de reforço da aprendizagem;
- VI- Selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
- VII- Interagir-se do plano pedagógico de ação, de caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nas formas de ensino ministrado;
- VIII- Elaborar Planejamento de substituição conforme orientações recebidas, mantendo atualizados os registros e organizando sua rotina diária;
- IX- Ministrar aulas, transmitindo através da adaptação dos métodos regulares de ensino, do uso da leitura, conhecimentos assistemáticos da comunicação escrita e verbal, do meio geográfico-social, de habilidades fundamentais à sua integração no meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- X- Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- XI- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- XII- Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
- XIII- Participar das reuniões e atividades promovidas pela Unidade Escolar;
- XIV- Auxiliar na elaboração e aplicação das provas para avaliação dos alunos conforme orientações recebidas;
- XV- Desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência;
- XVI- Acompanhar os alunos em atividades extraclasse e sociais ou culturais programadas pela unidade;
- XVII- Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função docente;
- XVIII- Auxiliar a Equipe Gestora da Unidade Escolar na Orientação Educacional;
- XIX- Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem cometidas pela Equipe Gestora.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA FAMÍLIA

- I- Receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade (alunos, professores e responsáveis legais dos alunos e pela comunidade, em geral relacionadas às atividades estritamente pedagógicas);
- II - Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas, inclusive com realizações de visitas nas residências que terão por objeto verificar casos de abandono, provável retenção, excesso de faltas, baixo rendimento escolar, problemas disciplinares, desmotivação do aluno;
- III – Terá a função de orientar as famílias, realizando um trabalho preventivo buscando a redução de evasões e retenções através da parceria escola/família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- IV- Analisar, interpretar, sistematizar as manifestações recebidas e elaborar relatórios que comprovem as visitas, constando data, horário, nomes e assinaturas dos responsáveis que receberam a visita.
- V- Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- VI- Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;
- VII- Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
- VIII- Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Educação no Município;
- IX- Dar conhecimento dos atendimentos a Coordenadoria da Educação e ao Conselho de Escola;
- X- Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Chefe Imediato e ao Prefeito Municipal;
- XI- Manter sigilo sobre os atendimentos quando tal providência se fizer necessário;
- XII- Controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso pessoal;
- XIII- Estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades: através do site do Município de forma clara e de fácil acesso no portal de entrada da página; telefone interno e externo; fax; correspondência – via correio ou diretamente no protocolo do Município; contato pessoal ou por formulários de fácil entendimento.

ANEXO III

ALTERA ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 3.575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Quadro da Classe de Suporte Pedagógico Educacional

Quantidade	Denominação	Referência
------------	-------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

01	Supervisor de Rede Escolar	36
03	Assessor de Ensino	34
01	Assessor de Projetos Especiais	
	Diretor de Escola	34
22		35

Requisitos para o Provimento dos Cargos

DENONINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Supervisor de Rede Escolar de Educação Básica	Nomeação em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Especifica em Supervisão Escolar e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério
Assessor de Ensino de Educação Básica	Nomeação em Comissão	Licenciatura plena em pedagogia e ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado ou pós-graduação na área de educação, no campo de atuação.
Diretor de Escola de Educação Básica	Nomeação em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Especifica em Administração Escolar e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 08 (oito) anos de exercício efetivo no magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Assessor de Projetos Especiais da
Coordenadoria Municipal de
Educação

Nomeação em Comissão

Curso de Nível Superior e possuir
comprovada experiência na área em
que desempenhará suas funções

ANEXO IV

FIXA VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO INFANTIL E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO INFANTIL (25 HORAS SEMANAIS) – REF 26A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.031,20	1.063,20	1.095,20	1.128,00	1.160,80	1.196,00	1.232,80	1.268,80	1.306,40	1.346,40

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS SEMANAIS) – REF. 32A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.648,80	1.699,20	1.751,20	1.802,40	1.856,00	1.912,80	1.968,80	2.027,20	2.088,80	2.123,20

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

FIXA VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E AVALIAÇÃO PERÍODICA DE DESEMPENHO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE/ENSINO SUPLETIVO (18 HORAS SEMANAIS) – REF. 18A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
744,00	767,20	790,40	814,40	839,20	863,20	888,80	916,00	924,80	952,80

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª AO 5º ANO (30 HORAS SEMANAIS) – REF. 29A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.237,60	1.276,00	1.314,40	1.352,80	1.392,80	1.436,00	1.477,60	1.523,20	1.568,00	1.615,20

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SUBSTITUTO/ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª AO 5º ANO (40 HORAS SEMANAIS) – REF. 32A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.648,80	1.699,20	1.751,20	1.802,40	1.856,00	1.912,80	1.968,80	2.027,20	2.088,80	2.123,20

ANEXO VI

FIXA VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERÍODICA DE DESEMPENHO PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO / EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO (25 HORAS SEMANAIS) – REF 27A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.128,00	1.164,00	1.196,80	1.232,80	1.268,80	1.307,20	1.346,40	1.387,20	1.428,80	1.472,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO/EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO (30 HORAS SEMANAIS) – REF 30A

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.352,80	1.393,60	1.436,00	1.478,80	1.523,20	1.568,80	1.616,80	1.664,00	1.714,40	1.765,60


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal